



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 10113/87 de 19

Promoventes: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 35/87

Assunto: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 12.495.000,00,
às BOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ANDAMENTO

<p>A. C. de JUSTIÇA</p> <p>Em 27 de 09 de 87</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor de Secretaria</p>	<p>GOVERNADOR VICTOR A SOARES</p> <p>23/09/87</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>A. C. de JUSTIÇA</p> <p>Em 27 de 09 de 87</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor de Secretaria</p>	<p>[Empty]</p>
<p>A. C. de FINANÇAS</p> <p>Em 07 de 10 de 87</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor de Secretaria</p>	<p>Aprovado por unanimidade</p> <p>8/10 = 08/10/87</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>Aprovado por unanimidade</p> <p>8/10/87 P.P.</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>[Empty]</p>
<p>[Empty]</p>	<p>[Empty]</p>	<p>[Empty]</p>	<p>[Empty]</p>

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º 764/87

REF. GP.10

Pompéia, 24 de setembro de 1987.

Senhor Presidente:

Pl. 35/87

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$...... 12.495.000,00.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

PROC. Nº 10113/87
28 / 09 / 87

Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

RECEBIDO

A; Com. 20
28/9/87
28 / 09 / 87

Label Cristina Corce



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal e que acompanha a presente, tem por finalidade a abertura, junto a Divisão de Finanças, de um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 12.495.000,00 (doze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados), para atendimento às dotações constantes do vigente orçamento.

Referida suplementação se faz necessária para que a Administração proceda a cobertura de despesas, nas quais destacamos recursos destinados ao atendimento de Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos, Obras e Instalações, Remuneração de Serviços Pessoais, Inativos e Pensionistas.

Esta Administração se vê obrigada a tal procedimento, em decorrência de fatores diversos, que dentro de um processo inflacionário, as dotações nunca se apresentam suficientes para satisfazer os encargos do município.

Como podem notar os senhores vereadores, a quase totalidade das dotações a serem suplementadas é para cobrir os saldos insuficientes com a folha de pagamento e com o material de consumo. A dotação referente a obras, na Divisão de Obras, destina-se às casas do sistema mutirão, e na Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, à construção de escola no Bairro Flândria.

Assim sendo, vimos solicitar, após ouvidas as doutras Comissões permanentes desse esclarecido Plenário, seja a presente propositura apreciada e votada por essa Colenda Casa de Leis, nos termos do artigo 26 e seus itens da Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1987.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 12.495.000,00, às dotações constantes do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 12.495.000,00 (doze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados), às dotações abaixo discriminadas, constantes do orçamento vigente:-

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	520.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cz\$	85.000,00
3120 - Material de Consumo	Cz\$	170.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	80.000,00

2.2 - Divisão de Administração

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	150.000,00
3120 - Material de Consumo	Cz\$	100.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	150.000,00

2.3 - Divisão de Finanças

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	180.000,00
----------------------------	------	------------

2.4 - Divisão de Obras

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	180.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cz\$	215.000,00
3120 - Material de Consumo	Cz\$	1.120.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cz\$	2.700.000,00

2.5 - Divisão de Serviços Municipais

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	70.000,00
3120 - Material de Consumo	Cz\$	700.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	120.000,00

2.6 - Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

3111 - Pessoal Civil	Cz\$	270.000,00
----------------------------	------	------------



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F1.02

3113 - Obrigações Patronais	Cz\$	160.000,00
3120 - Material de Consumo	Cz\$	800.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$	170.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	800.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cz\$	1.300.000,00
2.7 - Despesas Diversas da Administração.		
3113 - Obrigações Patronais	Cz\$	400.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	2.000.000,00
3251 - Inativos	Cz\$	50.000,00
3252 - Pensionistas	Cz\$	<u>5.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, constarão, conforme o disposto no artigo 43, item II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto de abertura do respectivo crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1987


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

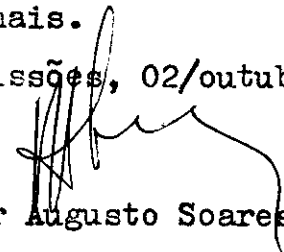
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei n.35/87-

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei reveste-se das formalidades legais e não contraria quaisquer dispositivos constitucionais.

Sala das Comissões, 02/outubro/87


Walter Augusto Soares

-relator-

*Quanto a
legalidade, está
de acordo.*

*Walter
MÁRIO G. GARRA*

*DE ACORDO
Walter*

OSCAR A. R. BOTTGER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 35/87
PROCESSO Nº 10.113/87

O PRESENTE PROJETO DE LEI ENVIADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADO PELA DOUTA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE O DECLAROU LEGAL E CONSTITUCIONAL, PORTANTO APTO A SEGUIR SUA TRAMITAÇÃO NESTA CASA.

QUANTO AO MÉRITO NADA A OPOR, POIS O REFERIDO PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A ABERTURA, JUNTO À DIVISÃO DE FINANÇAS DA PREFEITURA, DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 12.495.000,00 PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROCEDA À COBERTURA DE DESPESAS (PESSOAL CIVIL, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAL DE CONSUMO, REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS, OBRAS, INSTALAÇÕES, OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS). PELO QUE PUDEMOS DEDUZIR APÓS ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 35/87, A QUASE TOTALIDADE DAS DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS É PARA COBRIR SALDOS INSUFICIENTES COM A FOLHA DE PAGAMENTO E COM MATERIAL DE CONSUMO, SENDO QUE AS DOTAÇÕES REFERENTES A OBRAS DESTINAM-SE À CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS PELO SISTEMA "MUTIRÃO" E DA ESCOLA NO BAIRRO FLÂNDRIA, CUJOS RECURSOS JÁ FORAM LIBERADOS PELO GOVERNO FEDERAL E DEPOSITADOS EM BANCOS NA CONTA DA MUNICIPALIDADE, AGUARDANDO APENAS A SUPLEMENTAÇÃO ORA SOLICITADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PELA APROVAÇÃO

SALA DAS COMISSÕES,
EM 07 DE OUTUBRO DE 1987

JOSÉ MARQUES CAMPOY
RELATOR

DE ACORDO

[Handwritten signature]
07/19/87
(VEREADOR PIR)

[Handwritten signature]
7m DB